Vereadora Terezinha Dybas
teredybas@saobentodosul.sc.leg.br

INDICAÇÃO 865 /2023

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

A vereadora que esta subscreve, vêm, respeitosamente, na forma do art.206, inciso III, do Regimento Interno, INDICAR, com envio ao expediente do Poder Executivo Municipal e cópia ao DETRU:

- ✓ Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja enviado a esta Casa Legislativa, projeto de lei sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo até um ano de idade no âmbito do Município de São Bento do Sul. Segue minuta como sugestão de projeto anexo.

CMSBS 06/10/2023 16:47 1691/2023

Vereadora Terezinha Dybas
teredybas@saobentodosul.sc.leg.br

Câmara Municipal
2
São Bento do Sul

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir à gestante, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros dois anos de vida do infante, vaga especial exclusiva de estacionamentos públicos e privados, conferindo outro modo de utilização dos espaços urbanos com base no respeito às diferenças e às necessidades especiais diversas, especialmente à da mulher, tanto que a o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2005, incluiu as gestantes e pessoas com criança de colo, no rol das pessoas com mobilidade reduzida, conforme artigo 3º, inciso IX, que assim dispõe:

Art.3º
(...)
IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

No entanto, a ausência de disposição de vagas especiais de estacionamentos para gestantes impedem a efetivação de tais direitos e das garantias e direitos fundamentais da pessoa, para mulheres na condição de gestantes que necessitam cuidados especiais e facilidades no cotidiano das cidades, pois não há previsão desta garantia estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro nem pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Assim, o projeto encontra amparo ainda no número de 1.049 nascimentos ocorridos no ano de 2022 em nosso município e nesse sentido, uma real necessidade de acesso com mais tranquilidade aos centros comerciais, financeiros e governamentais.

Dessa forma, o objetivo é trazer segurança e comodidade as gestantes e pessoas com criança de colo até um ano de idade que precisam de algum tipo de auxílio na hora de estacionar os veículos e realizar as suas próprias atividades do dia-a-dia.

Agradecemos e nos colocamos à disposição.

Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSDB

RUA VIGANDO KOCK, 69 - CENTRO | SÃO BENTO DO SUL/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.cmsbs.sc.gov.br
DOE ÓRGÃOS | DOE SANGUE | SALVE VIDAS

Vereadora Terezinha Dybas
teredybas@saobentodosul.sc.leg.br

Câmara de Vereadores de São Bento do Sul
3

MINUTA DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do município de São Bento do Sul

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até um ano de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e acessibilidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante o uso de cartão de identificação, fornecido pelo órgão de trânsito municipal, no modelo por este definido, sem prejuízo do pagamento da taxa pública, se houver.

§ 3º Na utilização da vaga de estacionamento o cartão de identificação deverá ser exibido sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 4º A obtenção do cartão de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no caput deste artigo, junto ao órgão de trânsito.

§ 5º O cartão de identificação a que se refere este artigo, terá validade pelo período de até 21 (vinte e um) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 6º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do cartão, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º As vagas a que se refere o caput do art. 1º desta lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

Vereadora Terezinha Dybas
teredybas@saobentodosul.sc.leg.br

§ 1° As vagas especiais de estacionamento para gestantes devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2° A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3° As vagas deverão conter as informações complementares, "VAGA EXCLUSIVA PARA GESTANTES" e "USO OBRIGATÓRIO DO CARTÃO"

Art. 4° O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando os infratores à aplicação de penalidades e medidas administrativas, pelo órgão municipal de trânsito, através de seus agentes.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de Outubro de 2023

Antonio Joaquim Tomazini Filho
Prefeito Municipal

Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSDB